

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

EM PAUTA PARA O DIA

20.05.80 às 15:30

em 09.05.80

Director de Conciliação e Julgamento

82.10.80 às 13:20
em 10.12.79
Director de Conciliação e Julgamento

07.10.80 às 13:40
em 07.10.80
Director de Conciliação e Julgamento

PROC. N.º 624/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação, apresentada por

VALTER RAMOS GONZAGA contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

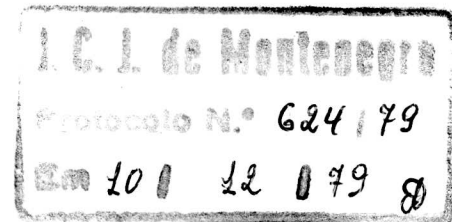
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substg.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complementação de hs. extras, hs. percurso, ad. insalubridade, dom. e fer. FGTS sobre o pedido, complementação do FGTS; inclusão das hs. extras, hs. percurso e ad. insalubridade sobre av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., rep. semanal e FGTS, fornecimento das guias do FGTS... valor estimado... Cr\$ 17.783,56

jpb.

02
14

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



VALTER RAMOS GONZAGA, brasileiro, solteiro, ser-
vente, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bruno
Andrade, nº721, portador da CTPS nº75.994 - série 409, por
procurador abaixo firmado, conforme instrumento de manda-
to incluso, vem, respeitosamente, perante essa egrégia /
Junta de Conciliação e Julgamento propor RECLAMAÇÃO TRABA-
LHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A,
estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 61 0
99 826 0029 45, expondo e requerendo o que segue:

- W. Ramos*
1. Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em data de 08.05.79, nas funções de SERVENTE, percebendo, inicialmente Cr\$8,78 por hora, mais prêmio produção.
 2. Que, atualmente, o Reclamante percebe Cr\$13,00 / por hora, mais prêmio produção, dando, em média, Cr\$3.821,60 (três mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos) por mes, conforme se constata através da anexa rescisão de contrato de trabalho - discriminação das / verbas pagas - aviso prévio Cr\$3.821,60 -,
 3. Que, a função do Reclamante é servente e suas atividades são desempenhadas no campo, em construção de boeiros e abertura de valetas, no horário compreendido entre 07hs às 18hs.
 4. Que, para atingir o seu local de trabalho necessita utilizar condução fornecida pela Reclamada, diariamente, saindo desta cidade às 05,30hs (ponto de embarque e desembarque - Bairro Timbaúva), chegando no pátio da Reclamada às 06,15hs. e imediatamente, embarcava noutra condução da Reclamada chegando no campo, local de trabalho, às 06,30hs. e, após tomar café, iniciava o serviço às 07hs. Para regresso o mecanismo era o mesmo, isto é: saía do local de serviço, no campo, às 18hs., isso quando não era / prolongada sua jornada de trabalho, chegava no pátio às 18,20hs. e às 18,30hs. embarcava na outra condução para / retornar a essa cidade.

Como se observa, o Reclamante, para atingir o local de trabalho, necessitava de 1,30hs. para ida e / 1,30hs. para retornar.

03/44

5. Que, o Reclamante exerce atividade insalubre, em contato permanente em ambientes alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde. Trata-se de atividade insalubre, conforme artigo 1º da Portaria nº491, de 16.09.65 - QUADRO XI - OPERAÇÕES DIVERSAS - GRAU 2 - INSALUBRIDADE MÉDIA - 20%. Requer, / desde logo, a nomeação de perito para a respectiva perícia.
6. Que, o Reclamante não recebia corretamente pelas horas extras realizadas, nem horas de percurso e / nem o adicional de insalubridade de acordo com a Lei.
- 7- Que, não recebeu, também, corretamente, o FGTS eis que de acordo com os envelopes de pagamento de salário e rescisão de contrato houve um desconto de Cr\$1.592,63 e de conformidade com a anexa guia de movimentação do FGTS, recebeu, apenas, Cr\$970,50 e Cr\$211,85 conforme instrumento de rescisão de contrato de trabalho, totalizando Cr\$1.182,35. O que dá uma diferença de Cr\$410,28, é o que deve ser complementado.
8. Que, em data de 13.10.79, foi despedido sem / justa causa e não percebeu corretamente o que lhe é devido.

PELO EXPOSTO, reclama:

1. complementação de horas extras:..... Cr\$ 6.112,00.
2. horas de percurso:..... Cr\$ 5.348,00.
3. 1,30hs. ida e 1,30hs volta.
- 3: adicional de insalubridade - 20%:..... Cr\$ 4.130,00.
4. domingos e feriados:..... Cr\$ 1.783,28.
5. complementação do FGTS:..... Cr\$ 410,28.
6. FGTS sobre o pedido:..... a calcular.
7. inclusão das horas extras, horas de percurso e adicional de insalubridade no aviso prévio, 13º salário proporc., férias proporc., repouso semanal remunerado e FGTS a calcular
8. fornecimento de guias para levantamento do FGTS SOBRE A condenação:.....

ASSIM, requer a notificação da Reclamada para a audiência a ser designada, bem como a condenação da mesma ao pagamento do pedido, assim como o pagamento em dobro dos salários incontroversos que não forem colocados à disposição na audiência, mais juros e correção monetária. Requer a procedência da ação.

Protesta por todos os meios de provas.

VALOR ESTIMATIVO DA CAUSA:..... Cr\$ 17.783,56.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de dezembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi designado o dia 22 de Jan de 19 80

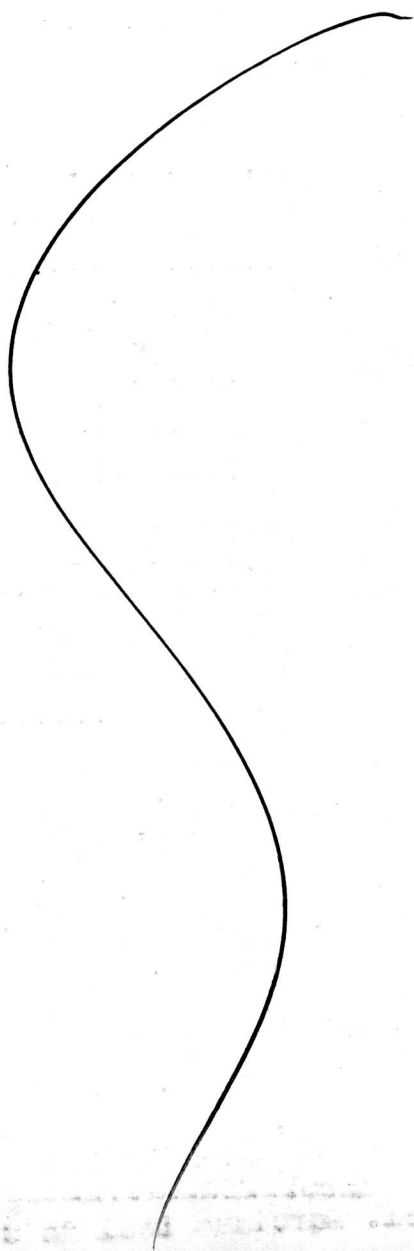
13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta

foi notificado o recdo, através de
seu procurador, nesta secretaria, e ex-
pedido notificação a recda, pelo
Of. de Justiça.

ciência da designação.
ndo e verdade dou fé.

Em 10 de dezembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



04
/

P R O C U R A Ç Ã O

VALTER RAMOS GONZAGA, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, servente, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bruno de Andrade, nº721, portador da CTPS nº 75.994 - série 409, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066 349 070 72, e a DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº11.367 e no CPF sob nº 150 504 830 34, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1.864 e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcellos, nº1.994, para, em conjunto ou separadamente, promoverem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA / FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida na área do III Pólo Petroquímico, inscrita no CGC/MF sob nº61.099.826/0029-45, / conferindo-lhes, para tanto, os poderes contidos na cláusula "ad judícia" e os especiais para acordar, discordar, desistir, transigir, reconvir, recorrer, receber e dar quitação, substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

Cartório
KINDEL

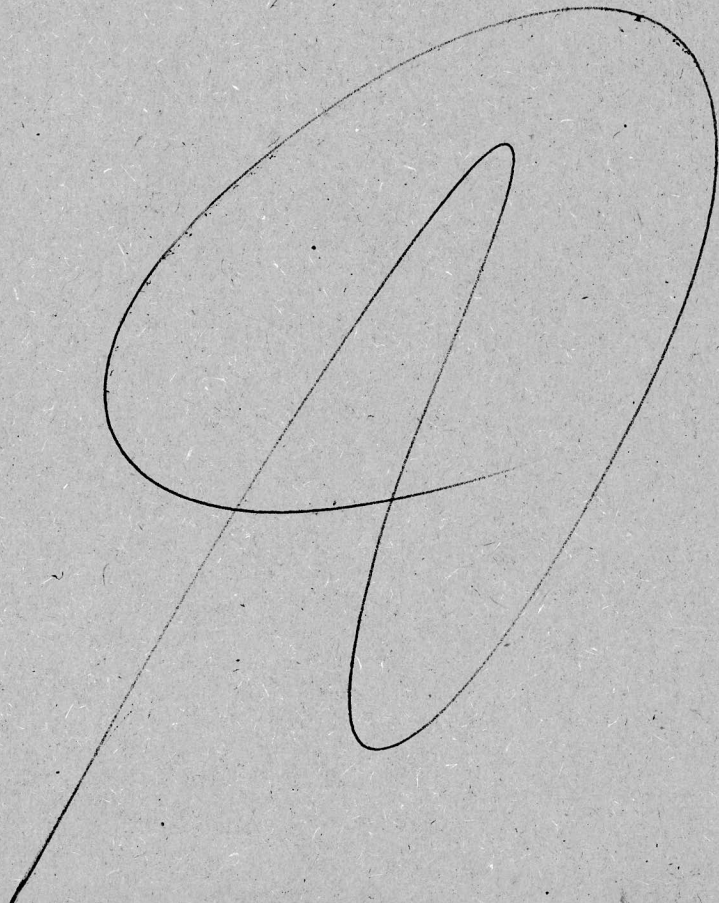
Valter Ramos Gonzaga
Valter Ramos Gonzaga.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Valter</u>	
<u>Ramos Gonzaga</u>	
assinada (s) na presença <u>Deu fé</u>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	
20. NOV. 1979	
Antônio Luiz Kindel	- Tabelião
Adamir Ertou Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

05
/ 7

A presente folha contém duas documenta.

PT





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valter Ramos Gonzaga
FUNÇÃO Servente TURMA 004
ANO 79 MÊS maio CHAPA 816

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>168</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.475,04</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>10,53</u>	Cr\$ <u>442,26</u>
3	P. Prod.	<u>73</u>	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>935,51</u>
4	Repouso Rem.	<u>16</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>140,48</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.993,29**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>239,46</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Vantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Sind.</u>	Cr\$ <u>70,24</u>
8	<u>Abonos</u>	Cr\$ <u>141,63</u>

Total dos Débitos Cr\$ 523,33Líquido Cr\$ 2.469,96

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 2.469,96

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

NOME Valter Ramos Gonzaga OBRAS 85
FUNÇÃO Servente TURMA 004
ANO 79 MÊS Junho CHAPA 816

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.756,00</u> ✓
2	Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$ <u>10,53</u>	Cr\$ <u>526,50</u> ✓
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>853,14</u> ✓
4	Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>351,20</u> ✓
5	13.º		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio			Cr\$
8				Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 3.486,84**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>278,95</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Contina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Abonos</u>	Cr\$ <u>45,95</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.396,90Líquido Cr\$ 2.089,94

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 2.089,94

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA **Construtora Ferreira Guedes S.A**
ENDEREÇO **BR 386 - Km 22**
ATIVIDADE **Construção Civil**
CGC/MF Nº **61099826/0029 - 45** MATRÍCULA DO INPS **1912400266/72**
EMPREGADO **Valter Ramos Gonzaga** CTPS **75994** SÉRIE **409**
REGISTRO Nº **816** CARGO **servente** ADMISSÃO **08 / 05 / 19 79**
DESLIGAMENTO EM **13 / 10 / 19 79** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **13,00 por hora**
AVISO PRÉVIO EM **12 / 09 / 19 79** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **08 / 05 / 19 79**
Nº do PIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ 3.821,60	Horas Extras	Cr\$
13º Salário	Cr\$ 1.452,10	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Taxa Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Taxa Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$ 1.452,10	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/63	Cr\$	FGTS	Cr\$ 211,85
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - 10%	Cr\$ 118,23
Saldo de Salários	Cr\$		Cr\$
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 7.055,88

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 421,90		
Previdência 13º Salário	Cr\$ 104,55		
Adiantamentos	Cr\$		
Seg. de vida	Cr\$ 52,00		
cantina	Cr\$ 10,00		
			Cr\$ 588,45
		SUB-TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 6.467,43

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **6.467,43** (**seis mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta e tres centavos.**)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro **13** de **outubro** de 19 **79**

X Valter Ramos Gonzaga
EMPREGADO

Construtora Ferreira Guedes S/A

EMPREGADORA-PREPOSTO
Reginaldo B. Bueno
Chefe Escritório

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

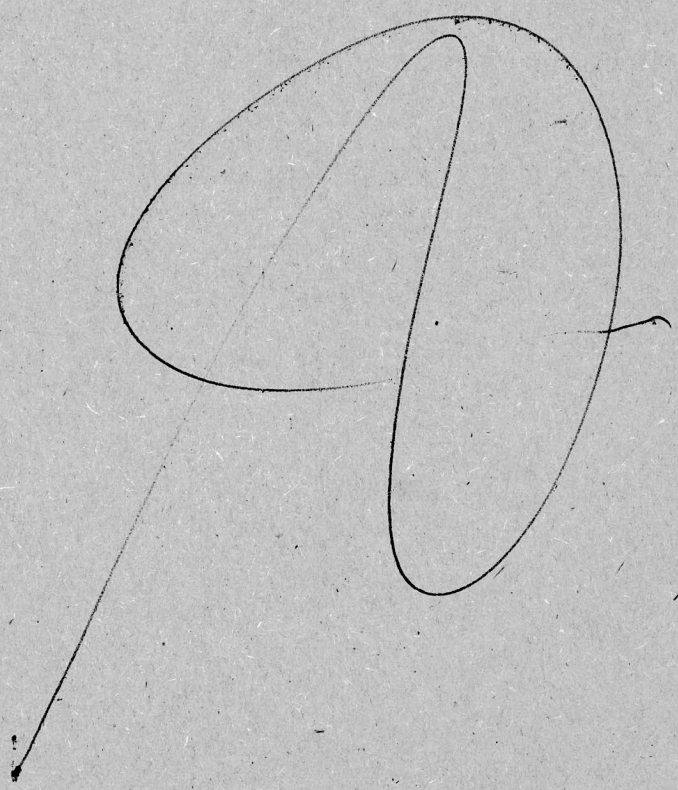
DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,
Autorização para movimentação da conta,
Pedido de dispensa (3 vias),
Rescisão (em 4 vias),
LRE,
CTPS,
Procuração.

A presente folha contém três documentos.

07
87

85





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

17

NOME Valter Ramos Gonzaga OBRAS 005
FUNÇÃO servente TURMA 04
ANO 79 MÊS Julho CHAPA 816

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.826,24</u>
2 Hs. Extras	<u>46</u>	hs. a Cr\$ <u>10,54</u>	Cr\$ <u>484,84</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$
4 Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>351,20</u>
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.662,28

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>212,98</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.284,98

Líquido Cr\$ 1.377,30

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 1.377,30

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga
15/9

Mod. 3 C



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS
085NOME Valter Ramos GonzagaFUNÇÃO servente TURMA 04ANO 79 MÊS agosto CHAPA 816CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.896,48</u>
2	Hs. Extras	<u>24</u>	hs. a Cr\$ <u>10,54</u>	Cr\$ <u>252,96</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>280,96</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8	<u>11. MES ANTERIOR</u>		Cr\$	<u>558,11</u>

Vir. BRUTO Cr\$ 2.988,84DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>239,11</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>almox.</u>	Cr\$ <u>348,69</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.659,80Líquido Cr\$ 1.329,04

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 1.329,04

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Valter Ramos Gonzaga OBRAS 085
FUNÇÃO servente TURMA 04
ANO 79 MÊS setembro CHAPA 816

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>72</u> hs. a Cr\$ <u>13,00</u> Cr\$ <u>936,00</u>
2 Hs. Extras	<u>10</u> hs. a Cr\$ <u>15,60</u> Cr\$ <u>156,00</u>
3 P. Prod.	hs. a Cr\$ _____ Cr\$ _____
4 Repouso Rem.	<u>8</u> hs. a Cr\$ <u>13,00</u> Cr\$ <u>104,00</u>
5 13.o	/12 Cr\$ _____
6 Férias	/12 Cr\$ _____
7 Aviso Prévio	Cr\$ _____
8 _____	Cr\$ _____

Vir. BRUTO Cr\$ 1.196,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>95,68</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$ _____
3 Imp. Renda	Cr\$ _____
4 Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7 _____	Cr\$ _____
8 _____	Cr\$ _____

Total dos Débitos	Cr\$ <u>1.167,68</u>
Líquido	Cr\$ <u>28,32</u>
Salário Família	Cr\$ _____
Saldo a Receber	Cr\$ <u>28,32</u>

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga

Mod. 3 C

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA **Construtora Ferreira Guedes S.A.** 3 CÓDIGO **121**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **BR 386 - Km 22**

5 DISTRITO, BAIRRO 6 MUNICÍPIO **Montenegro** 7 UF **RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

61099826/0029-45

ESCRITÓRIO CENTRAL CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

AV. ALBERTO BINS, 325 6.º AND. CONJ. 60 CENTRO - CEP 90.000 PORTO ALEGRE - RS

8 BANCO **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

9 AGÊNCIA **III Polo Petroquímico** 10 MUNICÍPIO **Montenegro** 11 UF **RS**

12 EMPREGADO **Valter Ramos Gonzaga**

13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO **75994** SÉRIE **409** 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP **10682618249** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

16 DATA DE NASCIMENTO **30 / 04 / 59** 17 DATA DE ADMISSÃO **08 / 05 / 79**

18 DATA DE OPÇÃO **08 / 05 / 79** 19 DATA DE AFASTAMENTO **13 / 10 / 79**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	ANO	23
24 MÊS	ANO	25
TOTAL		26

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA **P / CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**

Eng.º João José de Carvalho Beltrão

29 DATA DA EMISSÃO **13 / 10 / 79**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **Zero hum**

31 SACADOR **Valter Ramos Gonzaga**

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$), LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA Mtb INPS JUSTIÇA BNH

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO **13 / 10 / 79**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO **P / CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.**

Eng.º João José de Carvalho Beltrão

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. POLO PETROQUÍMICO

15 OUT 1979

Resp. em *[assinatura]*

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

1041/0233-2

15 / 10 / 79

BANRISUL

06060/8749

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$ **970,50**

40 JCM CR\$

41 TOTAL DO SAQUE CR\$ **970,50**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO **Novocentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos**

44 ASSINATURA DO SACADOR *Valter Ramos Gonzaga*

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANRISUD
POLO PETROQUIMICO - 287
MONTENEGRO - RS
1,5 OUT 1979
Autenticacao do Caixa
CAIXA
1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09
EJ

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 624/79

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Montenegro**

PARTES: Reclamante **VALTER RAMOS GONZAGA**

Reclamado **CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e dois (22)** do mês de **janeiro/1980**, às **treze e vinte (13:20)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de **dezembro** de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCj, o dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 07 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 22 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



11/5

do depoente, das 7 às 18 horas; que o local de trabalho era distante do estabelecimento da reclamada, e os empregados eram conduzidos em caminhão para aquele local, sendo que se fosse a pé, levava mais de meia hora; que soltavam o serviço às 18 horas no local de trabalho e não no estabelecimento da reclamada; que o reclamante ia para o serviço no ônibus da firma que saía desta cidade; que o reclamante tinha que chegar no pátio da firma às 6h30min, a hora da saída do estabelecimento para o local de trabalho; que trabalhavam além das 8 horas; que recebiam somente 2 horas extras por dia; que sabe que o reclamante trabalhava nos domingos, mas não era em todos, na média de 2 (dois) domingos; que sabe que o reclamante trabalhava também em feriados, não sabendo de algum feriado que o reclamante não tivesse trabalhado; que desta cidade até o campo, local de trabalho, levavam 45 minutos; que tomavam café antes de sair para o campo ou local de trabalho, e às vezes não tomavam café, isso quando chegavam atrasados e aí levavam o café para tomar no local do serviço; que o reclamante fazia o serviço de valetas ou boeiros, e às vezes ficava substituindo o vigia; que não sabe em que condições a reclamada pagava as horas extras excedentes de duas. Nada mais foi perguntado.

Suzenia da R. da O.
TESTEMUNHA

[Signature]
PRESIDENTE

Pelo sr. Presidente foi determinada a suspensão da audiência e do prazo de 5 dias para que as partes apresentem quesitos para a perícia de insalubridade. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Walter Romão Gonçalves

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRAGUEDES SA, CGC 61 099 826/00' 29-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformada com a reclamatória trabalhista proposta por VALTER RAMOS GONZAGA, Processo nº 624/79, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

1. Complementação de Horas Extras.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de horas extras, pois as mesmas quando prestadas, sempre foram pagas, conforme recibos de salário em anexo, ocorre porém que as horas excedentes às 2 (duas) extras legais, sempre foram pagas a título de prêmio produção, conforme pactuado contratualmente na cláusula 8ª do contrato de trabalho em anexo, e foi o que a Reclamada sempre fez.

Vindo ainda mais a comprovar sua forma de pagamento e procedimento em observância ao contratualmente estabelecido com o Auto de Infração nº 04439 do Ministério do Trabalho, no qual consta claramente "in fine" que:

"... essas horas extras, prestadas de maneira ilegal, a empresa as simula como prêmio produção..."

Porem caso reconhecidas como devidas, devem ser calculadas com base nos cartões ponto do reclamante.

2. Horas de Percurso.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de horas de percurso, eis que há linha regular de ônibus para o local de trabalho do reclamante.

- segue -

13
28

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490. - OAB/RS 8.535

- Advogado -

- 2 -

3. Adicional de insalubridade.

Não reconhece a Reclamada como insalubre o serviço do reclamante.

4. Domingos e Feriados.

Não reconhece a Reclamada como devidos domingos e feriados, eis que os mesmos quando trabalhados sempre foram pagos dentro do título - prêmio produção - conforme contrato de trabalho, em anexo, nada sendo devido.

5. Complementação do FGTS.

Não reconhece a Reclamada como devida nenhuma complementação a título de FGTS, bem como diz de sua ignorância por não saber que dito FGTS pode ser descontado do empregado, pois conforme própria inicial, foi descontado(?) do empregado, o valor de R\$ 1.592,63, e recolhida uma importância a menor, porém a Reclamada informa que os 10% do art. 22, referem-se ao montante fornecido pelo banco depositário, ou seja, R\$ 118,23, do total depositado de R\$ 1.182,35, não sendo da competência da Reclamada o problema entre o valor informado e o pago pelo dito banco, cabendo ao reclamante dirigir-se à quem de direito, para haver o seu crédito.

PELO EXPOSTO,

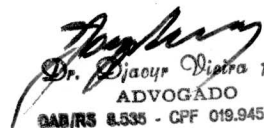
REQUER a improcedência da inicial nos valores da inicial e que sejam acolhidos os acima.

REQUER o depoimento pessoal do reclamante.

REQUER ainda, oficie-se à Viação Montenegro SA, para que a mesma informe os horários e conexões com outras linhas da mesma empresa que passam pelo Polo Petroquímico e lá atendam.

P. Deferimento

Montenegro, 22 de janeiro de 1.980

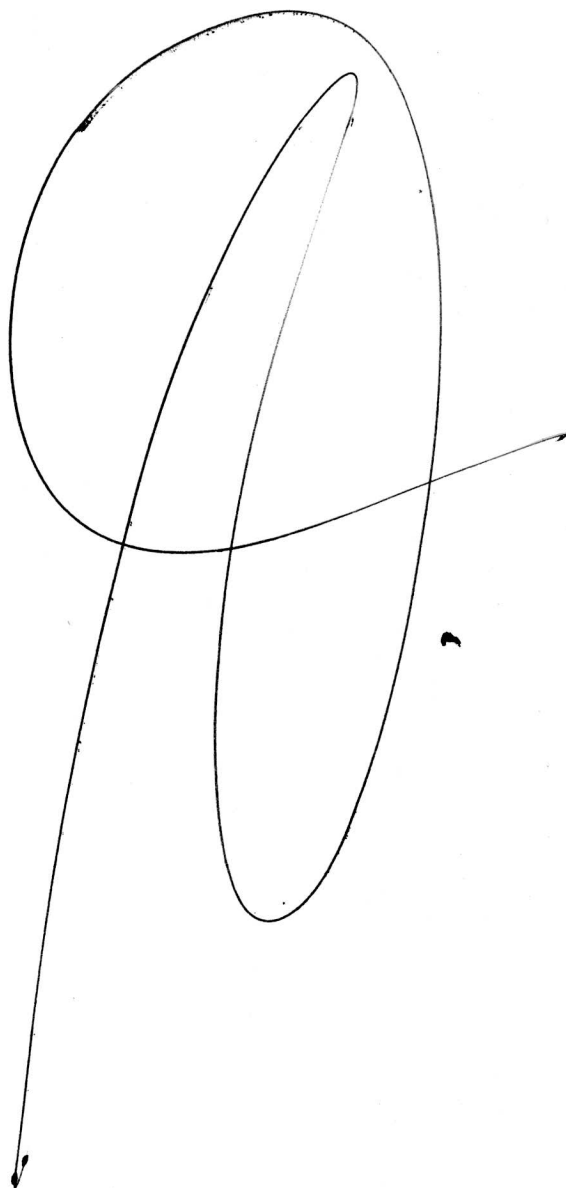

Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

14/98



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

EMPREGADOR



procedente folha contém 06 documentos



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Valter Ramos Gonzaga 085 ^{GERAS}
FUNÇÃO servente TURMA 04
ANO 79 MÊS outubro CHAPA 816

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	hs. a Cr\$	Cr\$
2 Hs. Extras	hs. a Cr\$	Cr\$
3 P. Prod.	hs. a Cr\$	Cr\$
4 Repouso Rem.	hs. a Cr\$	Cr\$
5 13.o	5 / 12 Cr\$	<u>1.452,10</u>
6 Férias	5 / 12 Cr\$	<u>1.452,10</u>
7 Aviso Prévio	Cr\$	<u>3.821,60</u>
8 <u>Arts. 9 e 22</u>	Cr\$	<u>330,08</u>
Vir. BRUTO Cr\$		<u><u>7.055,88</u></u>

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$	<u>421,90</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$	<u>104,55</u>
3 Imp. Renda	Cr\$	_____
4 Adiantamento	Cr\$	_____
5 Seg. Vida	Cr\$	<u>52,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$	<u>10,00</u>
7 _____	Cr\$	_____
8 _____	Cr\$	_____

Total dos Débitos	Cr\$	<u>588,45</u>
Líquido	Cr\$	<u>6.467,43</u>
Salário Família	Cr\$	_____
Saldo a Receber	Cr\$	<u>6.467,43</u>

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga

EM BRANCO

xerocópia enviada a por
CONSTR. FERRAZ & SADES S/A.
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

UNIDADE DE
TOTAL Cts

PARA ATENÇÃO DO
SÓ FERRAZ



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Walter Ramos Gonzaga OBRAS 025
FUNÇÃO servente TURMA 04
ANO 79 MÊS setembro CHAPA 816

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>72</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>936,00</u>
2 Hs. Extras	<u>10</u>	hs. a Cr\$ <u>15,60</u>	Cr\$ <u>156,00</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$
4 Repouso Rem.	<u>9</u>	hs. a Cr\$ <u>13,00</u>	Cr\$ <u>104,00</u>
5 13.o			/12 Cr\$
6 Férias			/12 Cr\$
7 Aviso Prévio			Cr\$
8			Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 1.196,00

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>95,68</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5 Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>combina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos	Cr\$ <u>1.167,68</u>
Líquido	Cr\$ <u>28,32</u>
Salário Família	Cr\$
Saldo a Receber	Cr\$ <u>28,32</u>

RECEB

Walter Ramos Gonzaga

Mod. 8 C

EM BRANCO

xerocópia exigida e por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

ANTONIO G. DE SOUZA SR.
VEIRAJANA RUIRMIENS
ORIGINAL MANUSC.

TOTAL Cr\$

PARA AVALIACAO
POR AVALIACAO - 03 PRELIM.



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

NOME Valter Ramos Gonzaga OBRAS 085FUNÇÃO servente TURMA 04ANO 79 MÊS agosto CHAPA 816CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>216</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.896,48</u>
2	Hs. Extras	<u>24</u>	hs. a Cr\$ <u>10,54</u>	Cr\$ <u>252,96</u>
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$
4	Repouso Rem.	<u>32</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>280,96</u>
5	13.º		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8	<u>dif. mes anterior</u>		Cr\$ <u>558,44</u>	

Vlr. BRUTO Cr\$ 2.988,84DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>239,11</u>
2	I.N.P.S. 13.º	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>almox.</u>	Cr\$ <u>348,69</u>
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.659,80Líquido Cr\$ 1.329,04

Salário Família Cr\$

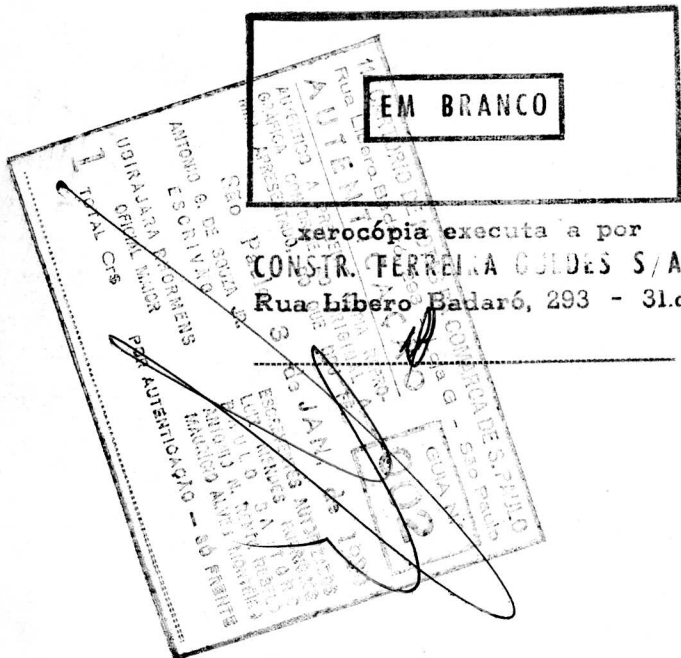
Saldo a Receber Cr\$ 1.329,04

RECEBI

Valter Ramos

EM BRANCO

Xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GONDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º





CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
SÃO PAULO

NOME Valter Ramos Gonzaga OBRAS 005
FUNÇÃO servente TURMA 04
ANO 79 MÊS Julho CHAPA 816

CRÉDITOS

1 Hs. Normais	<u>208</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.826,24</u>
2 Hs. Extras	<u>46</u>	hs. a Cr\$ <u>10,54</u>	Cr\$ <u>484,84</u>
3 P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$
4 Repouso Rem.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>351,20</u>
5 13.o		/12 Cr\$	
6 Férias		/12 Cr\$	
7 Aviso Prévio		Cr\$	
8		Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.662,28

DÉBITOS

1 I.N.P.S.	Cr\$ <u>212,98</u>
2 I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3 Imp. Renda	Cr\$
4 Adiantamento	Cr\$ <u>1.000,00</u>
Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6 <u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	Cr\$
8	Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.284,98

Líquido Cr\$ 1.377,30

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 1.377,30

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga

Mod. 5 C

EM BRANCO

xerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º

FOR AUTENTICACAO - 80 - FRENTE



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valter Ramos Gonzaga 85FUNÇÃO Servente TURMA 004ANO 79 MÊS Junho CHAPA 816**CRÉDITOS**

1	Hs. Normais	<u>200</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.756,00</u> ✓
2	Hs. Extras	<u>50</u>	hs. a Cr\$ <u>10,53</u>	Cr\$ <u>526,50</u> ✓
3	P. Prod.		hs. a Cr\$	Cr\$ <u>853,14</u> ✓
4	Repouso Rein.	<u>40</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>351,20</u> ✓
5	13.o		/12 Cr\$
6	Férias		/12 Cr\$
7	Aviso Prévio			Cr\$
8				Cr\$

Vir. BRUTO Cr\$ 3.486,84 ✓**DÉBITOS**

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>278,95</u> ✓
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamen.o	Cr\$ <u>1.000,00</u> ✓
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u> ✓
6	<u>Centina</u>	Cr\$ <u>20,00</u> ✓
7	<u>Abonos</u>	Cr\$ <u>45,95</u> ✓
8		Cr\$

Total dos Débitos Cr\$ 1.396,90 ✓Líquido Cr\$ 2.089,94 ✓

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 2.089,94 ✓

RECEBI

Valter Ramos Gonzaga



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.

SÃO PAULO

OBRAS

NOME Valter Ramos Gonzaga
FUNÇÃO Servente TURMA 004
ANO 79 MÊS maio CHAPA 816

CRÉDITOS

1	Hs. Normais	<u>168</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>1.475,04</u>
2	Hs. Extras	<u>42</u>	hs. a Cr\$ <u>10,53</u>	Cr\$ <u>442,26</u>
3	P. Prod.	<u>73</u>	hs. a Cr\$	Cr\$ <u>935,51</u>
4	Repouso Rem.	<u>16</u>	hs. a Cr\$ <u>8,78</u>	Cr\$ <u>140,48</u>
5	13.o		/12 Cr\$	
6	Férias		/12 Cr\$	
7	Aviso Prévio		Cr\$	
8			Cr\$	

Vir. BRUTO Cr\$ 2.993,29

DÉBITOS

1	I.N.P.S.	Cr\$ <u>239,46</u>
2	I.N.P.S. 13.o	Cr\$
3	Imp. Renda	Cr\$
4	Adiantamento	Cr\$
5	Seg. Vida	Cr\$ <u>52,00</u>
6	<u>Cantina</u>	Cr\$ <u>20,00</u>
7	<u>Sind.</u>	Cr\$ <u>70,24</u>
8	<u>Abonos</u>	Cr\$ <u>141,63</u>

Total dos Débitos Cr\$ 523,33Líquido Cr\$ 2.469,96

Salário Família Cr\$

Saldo a Receber Cr\$ 2.469,96

RÉCEBI

Valter Ramos Gonzaga

EM BRANCO

zerocópia executada por
CONSTR. FERREIRA GUEDES S/A.
Rua Líbero Baduró, 293 - 31.º

UDIRA
OTICAL INSC.
TOTAL Cr\$

Antonio G. FERREIRA
ESCRIVÃO

CEO Paulo S. ...

COMPANHIA DE DEBITOS DA COMPANHIA DE SPALLO

LEIA O ...

2002

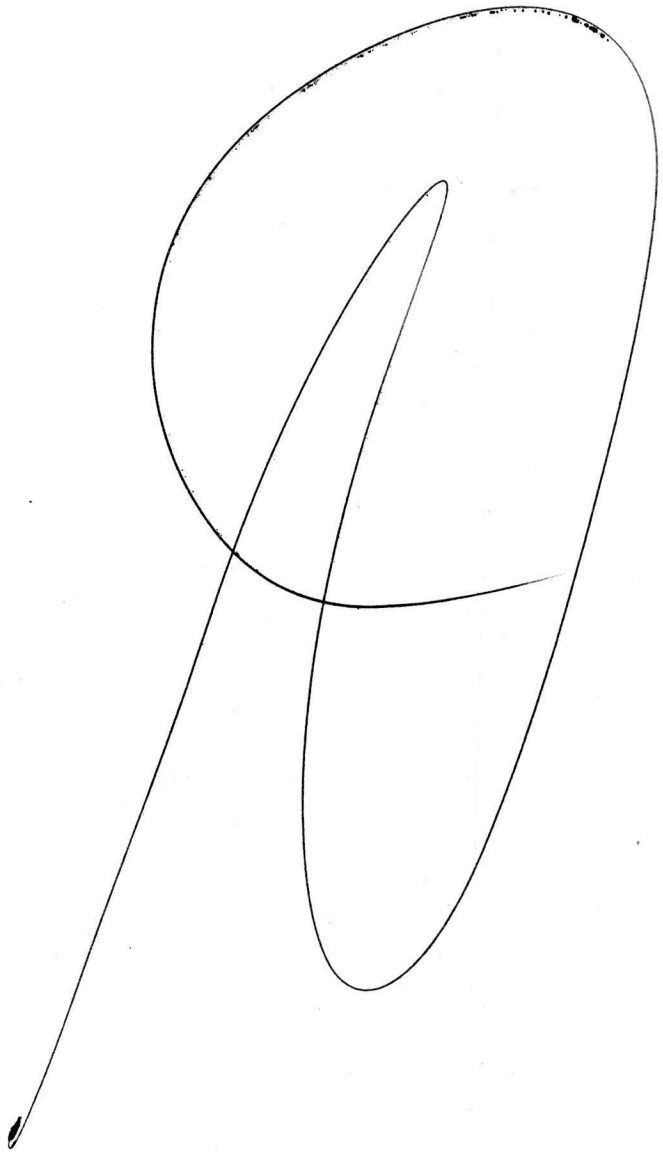
... 23 PÁGINAS



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

EMPREGADOR

15
98



A presente folha contém 04 documentos.

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	3	1/2	Tr.			
2	8	3	1/2	16	8	3	+
3	+	+	+	17	8	3	+
4	8	+	+	18	8	2	
5	8	+	+	19	8	2	3
6	8	3	+	20	8	2	3
7	8	+	+	21	8	2	3
8	8	3	+	22	8	2	3
9	8	3	+	23	8	2	3
10	8	2	+	24	0	+	+
11	8	2	5	25	8	2	2
12	8	2	2	26	8	2	+
13	8	2		27	8	2	+
14	8	3	+	28	8	2	+
15	8	3	+	29	8	2	+
Tr.				30	8	+	+
				31		+	+
TOTAL							

FICHA _____ N.º 816

MÊS DE Junho DE 1979

NOME Valter Ramos Gonzaga

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

TOTAL Cr\$ _____,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____,

Abonos Cr\$ _____,

Armazem Cr\$ _____,

Farmácia Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____, Cr\$ _____,

SALDO Cr\$ _____,

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.ª via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO _____

TURMA ⁰ 004 _____

FICHA _____ N.º 816 _____

CATEGORIA Servente _____

MÊS DE Junho DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	7	7	5	Tr.			
2	8	2	5	16	8	2	3
3	8	2	4	17	8	2	3
4	8	2	4	18	8	+	+
5	8	2	1	19	8	2	1
6	8	+	+	20	8	2	+
7	8	+	+	21	8	2	+
8	+	+	+	22	+	+	+
9	8	2	+	23	8	2	+
10	8	2	+	24	8	2	2
11	8	2	7	25	8	2	2
12	8	2	6	26	8	2	+
13	8	2	3	27	8	2	3
14	8	2	3	28	8	2	5
15	8	2	2	29	+	+	+
Tr.				30	8	2	+
				31	8	2	5
TOTAL							

FICHA _____

N.º 816

MÊS DE Julho DE 197 9NOME Valter Ramos Gonzaga

CRÉDITO:

_____ Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

TOTAL Cr\$ _____,

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____,

Abonos Cr\$ _____,

Armazem Cr\$ _____,

Farmácia Cr\$ _____,

_____ Cr\$ _____,

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____,

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____,

SALDO Cr\$ _____,

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO OBRA DE ARTES

TURMA 004

FICHA N.º 816

CATEGORIA Servente

MÊS DE Julho DE 1979

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	8	2	+	Tr.			
2	8	2	+	16	8	2	+
3	8	2	1	17	8	2	+
4	8	2		18	8	2	+
5	+	+	+	19	+	+	+
6	8	+	+	20	F	+	+
7	8	2	+	21	8	T	+
8	8	+	+	22	8	+	+
9	8	+	+	23	8	+	+
10	8	T	+	24	8	+	+
11	8	+	+	25	8		
12	+	+	+	26	8		
13	8	2	+	27	8		
14	8	2		28	8	2	
15	8	2		29	8	2	
Tr.				30	8	2	
				31	8		
TOTAL							

FICHA _____

N.º 816

MÊS DE

agosto

DE 1975

NOME

Valter Ramos Souza

CRÉDITO:

Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenem à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Líbero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

0
S T
SERVIÇO _____

TURMA _____

FICHA _____

N.º

816

CATEGORIA

Servente

MÊS DE

agosto

DE 197

9

DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos	DIAS	Horas Trab.	Horas Carrs.	Arm. Abonos
1	F	+	+	Tr.			
2	+	+	+	16			
3	F	+	+	17			
4	8	2		18			
5	8	2		19			
6	8	2		20			
7	FF			21			
8	8	2		22			
9	D			23			
10	8	2		24			
11	8			25			
12				26			
13				27			
14				28			
15				29			
Tr.				30			
				31			
TOTAL							

FICHA _____

N.º 816MÊS DE Setembro DE 1979.NOME Valter Ramos Gon--zaga.

CRÉDITO:

56 Hs. Trab. a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____10 Hs. Trab a Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____8 Cr\$ _____, _____

TOTAL Cr\$ _____, _____

DÉBITO:

Débitos ant. Cr\$ _____, _____

Abonos Cr\$ _____, _____

Armazem Cr\$ _____, _____

Farmácia Cr\$ _____, _____

_____ Cr\$ _____, _____

I.N.P.S. 8% Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____

Cr\$ _____, _____ Cr\$ _____, _____

SALDO Cr\$ _____, _____

Observações:

- 1 — Este cartão é o único documento autêntico do operário e não pode ser negociado a outrem.
- 2 — Nele só poderão fazer anotações o apontador e o escritório. As horas de trabalho são anotadas a lapis, as ordens para armazenar à tinta preta e os abonos à tinta vermelha.
- 3 — O operário deve se apresentar no serviço munido do seu cartão, sem o qual não lhe serão apontadas as horas de trabalho.
- 4 — Para ser atendido no escritório deve também o operário apresentar o seu cartão.
- 5 — No caso de extravio ou inutilização do presente cartão, a 2.^a via terá que ser paga pelo operário.
- 6 — Os abonos serão concedidos somente aos que tiverem saldo credor e com aviso prévio.

Anotações



CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.

Rua Libero Badaró, 293 - 31.º Andar
SÃO PAULO

SERVIÇO Obra de Rete.

TURMA Cristalino.

FICHA _____

N.º 816.

CATEGORIA Servente.

MÊS DE Setembro **DE 197** 9.



16/9/79

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a firma CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A., com sede nesta Capital, à rua Libero Badaró, 293 — 31.º andar, neste ato denominado simplesmente "EMPREGADORA", e o sr. Valter Ramos Gonzaga

portador da Carteira Profissional n.º 75994 série 409 R G....., doravante chamada simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1.o) – O empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de servente na seção..... percebendo o salário de Cr\$ 8,78 (oito cruzeiros e setenta e oito centavos) por hora

2.o) – Fica a critério da empregadora destacá-lo também para os serviços de..... quando lhe for necessário.

3.o) – O empregado poderá ser transferido para qualquer obra ou seção atinente a empresa, ficando esta desobrigada de qualquer adicional, em conformidade com o artigo 469.º, bastando pagar as despesas acrescidas de condução, conforme súmula 29 do TST.

4.o) – O empregado pagará todos os prejuízos que causar a empresa excluindo os casos fortuitos e de força maior.

5.o) – O presente contrato tem início na data da admissão terminando em 07 / 06 / 79

6.o) – Expirado o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7.o) – Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

8.ª – As horas extras excedentes as duas legais, domingos e feriados trabalhados, serão pagos como prêmio produção. E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor

na presença de duas testemunhas.

Montenegro / de 08 de 05 de 79

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

Valter Ramos Gonzaga
EMPREGADO



17
91

CONTRATO DE TRABALHO

Por este Instrumento particular, que entre si fazem a firma CONSTRUTORA FERREIRA, GUEDES S. A., com sede nesta Capital, à rua Libero Badaró, 293 - 31.º andar, neste ato denominado simplesmente "EMPREGADORA", e o sr. Nabor Nolasco portador da Carteira Profissional n.º 42868 série 371 R G , doravante chamado simplesmente "EMPREGADO", firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme a letra "c" § 2.º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1.º) - O empregado trabalhará para a empregadora, exercendo as funções de operador de máquinas na seção percebendo o salário de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros e premio produção) por mes

2.º) - Fica a critério da empregadora destacá-lo também para os serviços de quando lhe for necessário.

3.º) - O empregado poderá ser transferido para qualquer obra ou seção afimente a empresa, ficando esta desobrigada de qualquer adicional, em conformidade com o artigo 469.º, bastando pagar as despesas acrescidas de condução, conforme súmula 29 do TST.

4.º) - O empregado pagará todos os prejuízos que causar a empresa excluindo os casos fortuitos e de força maior.

5.º) - O presente contrato tem início na data da admissão terminando em 27 / 02 / 78

6.º) - Expirado o período experimental e continuando o empregado a prestar serviços a empregadora, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

7.º) - Obriga-se o empregado, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

8.º - As horas extras serão pagas como premio produção.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Montenegro 27 de 01 de 78

TESTEMUNHAS:

EMPREGADORA

EMPREGADO

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

29.10.1979

Antonio Luiz [illegible] -- Tabelião
Adair Erion Mendes -- Ajudante
Ivete Elupe d. Silva -- Ajudante

EMPREGADO

CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

(Para quinzenalista e mensalista)

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, como empregadora Construtora Ferreira Guedes S/A., empresa estabelecida em Montenegro - RS, e, de outro, como empregado, Nabor Nolasco, brasileiro, solteiro, titular da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 42.868, série 371, fica justo e contratado o seguinte:

1. - A empregadora admite o empregado para o exercício das funções de Op. Máquina.
2. - A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ (.....) por, sendo o respectivo pagamento efetuado Mensal.
3. - O empregado exercerá sua atividade dentro do horário de trabalho vigorante na empresa, ou daquele que, de modo singular, for a si atribuído aquiescendo, ainda, expressamente, que possam ocorrer alterações sob o livre comando da empregadora, inclusive de diurno para noturno, ou vice-versa.
4. - Empregadora e empregado expressamente convencionam que caberá à primeira, se assim o desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total de trabalho em um dia da semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana aludida, aproveitada, para tanto, a disposição do art. 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5. - Empregado e empregadora, ainda, de modo formal, estipulam que, nos casos previstos no art. 61, parágrafo 3.º, da Consolidação antes aludida, poderá a empregadora usar dos direitos de recuperação de tempo perdido.
6. - Fica expressamente convencionado que poderá a empregadora ampliar o horário normal de trabalho em mais e até duas horas diárias, compensando assim, o trabalho prestado, com um adicional de 20 % (Vinte p/cento) sobre o salário contratual.
7. - Terá o presente contrato caráter de EXPERIÊNCIA, vigorando por 90 (Noventa dias) dias, a contar de 26 de janeiro de 1.978 a 25 de abril de 78, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba, a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.
8. - Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do mesmo.
9. - Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do empregado os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstâncias outras em que haja culpabilidade de sua parte, isso sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.
10. - Ao término do prazo neste contrato avençado, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em de prazo indeterminado, permanecendo, porém, em vigência todas as demais cláusulas.
11. - Acordam as partes que poderá ser o presente contrato prorrogado, por uma única vez, observando, no entanto, o limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.

Estando, assim, justos e contratados, empregadora e empregado, assinam o presente, com inteira liberdade e com conhecimento de causa, na presença das testemunhas que também assinam.

Montenegro, 26 de janeiro de 1978

TESTEMUNHAS:

.....
 Empregadora

 Empregado

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Entre, empregadora, e, empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por experiência, firmado em de de 19....., por mais (.....) dias, ou seja, até de de 19....., mantidas as cláusulas estabelecidas.

TESTEMUNHAS:

.....
 Empregadora

 Empregado

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
29.10.1979 *Quadam*
Antônio Luiz Kindschler — Tabelião
Admir Erich Aguiar — Ajudante
Ivete Elupe da Silva — Ajudante



R
S

ao
Senhor Marciano Leal de Souza
Montenegro - RS.


- D E C L A R A Ç Ã O -

DECLARAMOS, a pedido da parte interessada,
que esta Empresa mantém linha regular de ônibus ao Pólo
Petroquímico desde o dia 05 JUN 78.

Saídas de MONTENEGRO às 05:45 h de segundas a sábados;
Saídas do Pólo às 16:00 h aos sábados e às 18:10 h de se
gundas a sextas-feiras.

R 319.00

Montenegro (RS), 05 de Outubro de 1979.


VIAÇÃO MONTENEGRO S/A
KINDEL
FLAVIO KOCH

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 672 1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Flavio Koch</u>	
Dcu fe. Em Test. <u>Flavio Koch</u> da verdade.	
-5. OUT. 1979	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
Admir Erion Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

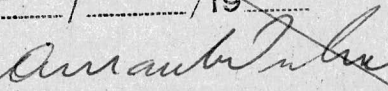
TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (C51) 632.1421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.
10.FEZ.1979
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante

CERTIDÃO

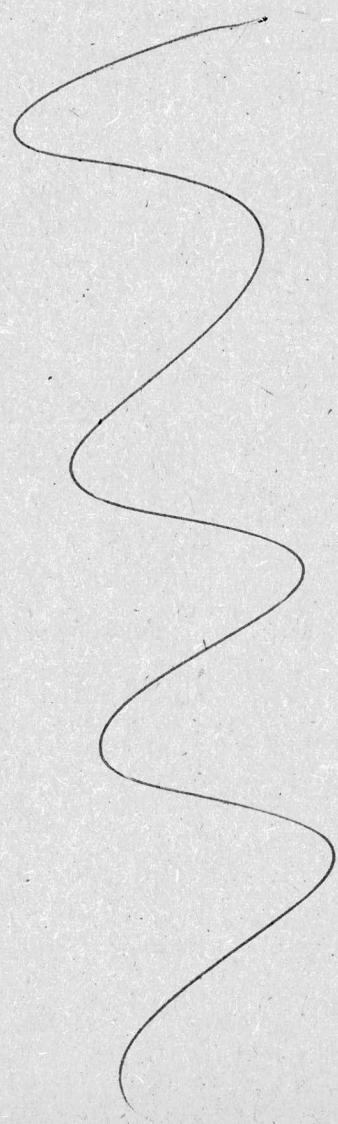
CERTIFICO que foi expedido ofício
à Viacão Montenegro S.A., através do
sr. Oficial de Justiça, conforme segue.

Dou is.

Em 22 / 01 / 19 80



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substa



21
98

de Montenegro

Of. nº 11/80


Em 22 de janeiro de 1980.

SENHOR DIRETOR:

Pelo presente, solicito a V.Sa., com a brevidade possível no interesse da Justiça, informar a esta Junta os horários de linha de ônibus desta cidade para o Pólo Petroquímico, bem como os horários de retorno e conexões com outras linhas da mesma empresa que passam pelo Pólo Petroquímico e lá adentram.

Solicito, ainda, informação sobre o último horário de ônibus do dia, do Pólo Petroquímico até esta cidade.

Sem outro motivo, renovo a V.Sa. protestos de apreço e estima.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª

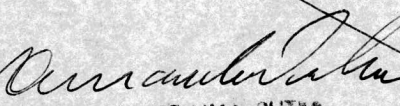
Ilmo.Sr.
FLAVIO KOCH
M.D.Diretor da Viação Montenegro S.A.
NESTA CIDADE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d a Deliberação que segue.
(fls. 22).

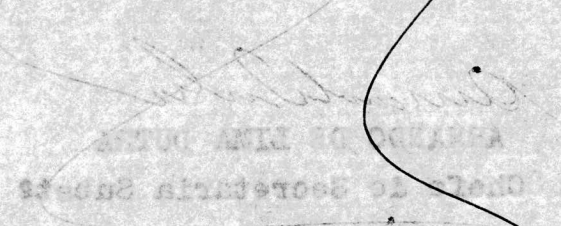
Em 28 de 01 de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Faço presente, solicito a V. Exa., com a finalidade
de possibilitar a inclusão de folhas, a partir de uma lista
de folhas de firma de ônus desta cidade para o mês de
junho, bem como os horários de retorno e concessão de
férias, para que possa ser feita a inclusão no livro de
contas e lá arquivadas.

Solicito, ainda, informações sobre o último mês
de junho do ano, de modo a possibilitar a inclusão
das mesmas no livro de contas, a fim de que possa ser
feita a inclusão no livro de contas, a fim de que possa ser
feita a inclusão no livro de contas.



SECRETARIA
MUNICIPAL
CIVIL
CIVIL



Montenegro, 28 de janeiro de 1980.

L. C. L. de Montenegro

Protocolo N.º 49 / 80

Em 28 / 01 / 80

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaramos a pedido que essa Empresa mantem linhas regulares de ônibus servindo ao Pólo Petroquímico, conforme abaixo:

Pôrto Alegre ao Pólo:

05.45 H de segundas à sábados

Montenegro ao Pólo:

05.45 H de segundas à sábados

Triunfo ao Pólo:

05.00 H de segundas à sábados

Pólo à Triunfo:

18.00 H de segundas à sextas

16.00 H aos sábados

Atenciosamente
P.P. *[Handwritten Signature]*
Viação Montenegro S/A.

[Handwritten Signature]
MORAN ROCHA

Ao

Ilmo. Sr.

CHEFE DE SECRETARIA

Junta de Conciliação e Julgamento

N/ cidade.-

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos quais autos que seguem
(fls. 23).

Em 29 de 01 de 1980

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490. - OAB/RS 8.535

- Advogado -

23.
A.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.

MONTENEGRO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 52/80
Em 29/ 01/ 80

M. dos autos
29-01-80
Mário Mirante
MÁRIO MIRANTE VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029
45, já qualificada nos autos da reclamatória traba-
lhista que lhe move VALTER RAMOS GONZAGA, Processo
nº 624/79, vem apresentar seus

Q U E S I T O S :

1. Se a atividade desempenhada pelo reclamante, enquadra-se nas
atividades insalubres previstas na Lei 6514/77?
2. Se o serviço do reclamante, no caso de ser positivo, era per-
manente?
3. No caso de ser positivo a constatação de insalubridade, a mes-
ma pode ser eliminada? De que modo?
4. Outras explanações que o Sr. Perito julgar oportuno.

P. Deferimento

Montenegro, 29 de janeiro de 1.980

Djacyr Vieira Alves
Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que *está a presente*
o Provarador do Posto
em apresentação quanto

Dou fé.

Em 04 de 02 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 02 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se o
meu perito para
o compromisso.

5-02-80

Mário Miranda Vacconcellos
MÁRIO MIRANDA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



24
[assinatura]

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos seis (06) dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e oitenta às 15:00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, sita na Rua Capitão Cruz, 1643

o Sr. ANGELO ARTUR GIANOTTI
brasileiro casado, residente na Duque de Caxias,
nacionalidade est. civil idade

nº 1208-apto.704, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia médica, referente ao processo em que são partes:

VALTER RAMOS GONZAGA, reclamante, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A - PROC. nº 624/79, reclamada,

vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta (30) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

[Assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Assinatura]
Perito

[Assinatura]
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Angelo Artur Giavetti Pinto
Em 06 / 02 / 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram espedidos os autos da
Secretaria desta Junta pelo Sr.

Angelo A. Giavetti
Em 27 / 03 / 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do *Lordo Perinetti* que
segue. *Cfls. 25 a 28*.

Em 27 de 03 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti

MÉDICO DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

25
D

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 124/80
Em 27/03/80

*M. por autor.
Atestou-se da
apresentação do laudo
e para jularem, em 5
dias, sobre os honorários
à pauta.
27-3-80
M. Ferrucello*

MARIO WILSON FERRELLLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANGELO ARTUR GIANOTTI, Médico do Trabalho, designa do perito nos termos do artigo 195 da Lei 6514, de 22.12.77, para caracterização e classificação de insalubridade na reclamatória movida por VALTER RAMOS GONZAGA contra CONSTRUTO RA FERREIRA GUEDES S/A., vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo, com o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando o valor dos honorários correspondentes ao serviço executado em 4 (quatro) salários mínimos vigentes no ato do pagamento.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares necessários, valendo-se da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência elevado respeito e distinta consideração.

Porto Alegre, 6 de março de 1980.

Angelo Artur Gianoti

Dr. Angelo Artur Gianoti

MÉDICO DO TRABALHO

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644
Curso de Especialização para Médico do Trabalho
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

26.
D.

LAUDO PERICIAL

Processo 624/79

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: VALTER RAMOS GONZAGA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

BR 386 - Km 22 - Município de Montenegro

1. INTRODUÇÃO:

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo verificar se existiam nas atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como insalubres, nos termos da Norma Reguladora 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para colher as informações necessárias à elaboração do laudo foi realizada, no dia 27 de fevereiro do corrente ano, visita as instalações da empresa reclamada, estando então o setor em que trabalhou o reclamante em condições normais de atividade. Na oportunidade foram ouvidos: Cristalino Carvalho Matos e Gilson Machado Carvalho, respectivamente mestre de obras e supervisor de segurança da empresa.

2. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE:

Valter Ramos Gonzaga desempenhou atividades de servente na empresa reclamada até a data de seu afastamento do emprego, ocorrido em 13 de outubro de 1979. Trabalhava a céu aberto, auxiliando nas obras de terraplanagem executadas pela empresa em terrenos pertencentes ao III Pólo Petroquímico, no Município de Triunfo. O reclamante realizava atividades braçais, próprias de servente, com emprego de ferramentas como pás, enxadas e picaretas, utilizadas na abertura e aterramento de valetas, carga e descarga de carrinhos de mão, assentamento e emenda de canos; dispunha de equipamentos de proteção para os dias de chuva, como capa e botas de borracha.

aj

27
A.

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O reclamante, no desempenho de funções habituais de servente, não ficava exposto à ação de agentes químicos nocivos à saúde; executava atividades manuais, manipulando somente ferramentas de trabalho e terra escavada, materiais isentos de substâncias tóxicas ao contato cutâneo. O local de trabalho constitui ambiente inócuo à saúde, por inexistência de fontes geradoras de gases, fumos, vapores e poeiras agressivas, ou ruído excessivo. O reclamante trabalhava ao ar livre, com exposição às intempéries, como chuva e vento, não considerados como agentes geradores de insalubridade.

4. CONCLUSÃO:

Considerando os fatos observados no decurso da inspeção pericial procedida no local de trabalho e ora referidos, concluímos não se caracterizarem como insalubres as atividades exercidas na empresa reclamada pelo reclamante Valter Ramos Gonzaga, não constando elas como tal na Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

5. QUESITOS:

Não foram formulados quesitos por parte do reclamante como constou em certidão no verso da folha 23 dos autos do Processo. Os quesitos formulados por parte da empresa reclamada, na folha 23 dos autos, encontram-se respondidos a seguir, com fundamento nos fatos observados no local de trabalho e no que constou no texto do laudo ora realizado:

1º - Como constou no item 4 do laudo, não foi constatada insalubridade nas atividades do reclamante, nos termos do artigo 195 da Lei 6514/77.

2º/3º - Prejudicados, considerando a resposta ao quesito anterior.

93

28.
D.

4º - Os esclarecimentos considerados oportunos, por estarem relacionados com as atividades do reclamante na empresa reclamada, foram prestados no texto do laudo.

6. BIBLIOGRAFIA:

A matéria relacionada com Higiene e Medicina do Trabalho, abordada no laudo ora realizado, pode ser consultada na bibliografia técnica apresentada a seguir:

BLOOMFIELD, D.J. "Introduccion a la higiene industrial". DF, México, Ed. Reverte, 1969.

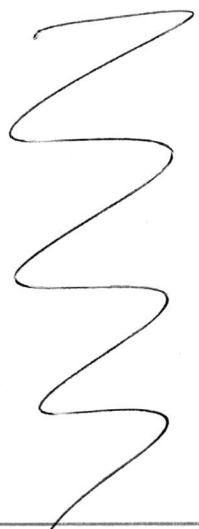
DEPARTAMENTO DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO. Faculdade de Higiene e Saúde Pública. "Notas de aula". 1972.

KAPLAN, J. "Medicina del Trabajo". B. Aires, El Ateneo, 1976.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. "Enciclopedia de Medicina, Higiene y Seguridad del Trabajo". Madrid, INP, Ministerio de Trabajo, 1974.

Porto Alegre, 6 de março de 1980.

Angelo Artur Gianoti



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado dia 09 de maio de 1980,
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foram utilizadas as partes, na
secretaria, bem como do despacho
de fls. 25.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 07 de abril de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

M. M. M. M.
J. L.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 09 de maio de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 624/79

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALTER RAMOS GONZAGA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: complementação de horas extras, horas de percurso, adicional de insalubridade, domingos e feriados, FGTS sobre o pedido, complementação do FGTS, inclusão das horas extras, horas de percurso e adicional de insalubridade sobre aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, repouso semanal e FGTS, fornecimento de guias do FGTS, no valor estimativo de Cr\$17.783,56. ---

PRESENTES O RECLAMANTE e seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza. AUSENTE A RECLAMADA. Pelo reclamante nada mais foi requerido.

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que, embora tenha sido alegado que existe linha de ônibus regular para o Pólo Petroquímico, esta linha não tem número de ônibus suficiente para levar ao Pólo o número de trabalhadores que ali prestam serviço, razão por que a reclamada fornecia a sua própria condução para levar o reclamante e outros empregados; que nessas condições é de se reconhecer que na realidade não havia linha de ônibus regular que possibilitasse ao reclamante se locomover para o local de trabalho; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. Ficou prejudicada a segunda proposta de conciliação em face da ausência da reclamada. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 26 de maio corrente, às 15h30min para o julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

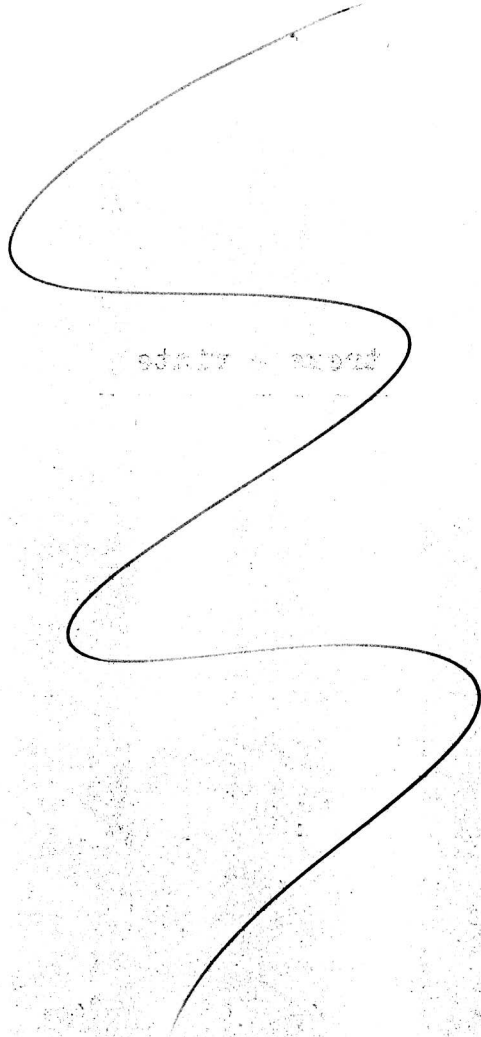
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valter Ramos Gonzaga
Mottin

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



JUNTADA

Faço junta da ata de seu
leitura de fls. 30 a 32.
Em 26 de maio de 1980

Amador
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº624/79

RECLAMANTE: VALTER RAMOS GONZAGA

RECLAMADA: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

30
/


Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta, às 15,30 horas, estando aberta a audiência na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, presentes o sr. Presidente, dr. Mario M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr, André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc...VALTER RAMOS GONZAGA reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A. o pagamento de complementação de horas extras, horas de percurso, adicional insalubridade, domingos e feriados, complementação do FGTS, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras, horas de percurso e adicional de insalubridade no aviso prévio, 13º, nas férias, no repouso remunerado e no FGTS, e fornecimento de guias AM para levantar o que for depositado. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia. fls. 12, alegando o seguinte: que as horas extras foram pagas conforme recibos, sendo que as excedentes de duas o Reclamante recebeu pelo título de prêmio produção, de acordo com a clausula 8a. do contrato; que as horas de percurso não são devidas porque existe linha de ônibus para o local de trabalho; que não havia insalubridade no ambiente de trabalho do Reclamante; que os domingos e feriados, quando trabalhados, foram pagos com o premio produção, de acordo com o contrato; e que não houve desconto a título de FGTS, os 10% do art. 22, no valor de Cr\$118,23, correspondem ao montante fornecido pelo banco depositário. A conciliação não foi possível. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante. Foi efetuada uma pericia médica. Juntaram-se documentos. - Em razões finais o Reclamante alegou que o numero de carros da linha é insuficiente para transportar o numero de trabalhadores do pòlo, razão porque, na realidade, não havia linha de ônibus regular. As razões finais da Reclamada e a segunda proposta de conciliação ficaram prejudicadas em face do não comparecimento da mesma. COMPLEMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS: O horário de trabalho do Reclamante era das 7 as 18 horas. Nesse horário havia duas horas extras por dia. O Reclamante juntou os envelopes de pagamento de salário, fls.15, onde se vê que ele recebia as duas horas extras trabalhadas. A testemunha do Reclamante, fls.10, declarou que recebiam as duas horas extras por dia. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a complementação de horas extras trabalhadas. HORAS DE PERCURSO: A Reclamada não contestou o horário no transporte alegado na inicial, prevalecendo, assim, aquela alegação, isto é, o Reclamante saía as 5,30 h. desta cidade. A testemunha do Reclamante in-




formou que levavam 45 minutos desta cidade até o local de trabalho. Os documentos de fls. 19 e 22 provam que existe linha regular de ônibus - para o Pólo, onde a Reclamada tem a sua obra, e a saída do ônibus para aquele local é as 5,45 h. De acordo com a informação da testemunha havia possibilidade do Reclamante ir para o serviço no ônibus da linha. Assim, em face da Resolução Nº 80 do TST, não tem o Reclamante direito a hora de locomoção na ida. A testemunha informou que o Reclamante largava o serviço as 18 horas, no campo. Na inicial o Reclamante alegou - que levavam 15 minutos do estabelecimento da Reclamada, no Pólo, até o local onde trabalhava. Isso não foi contestado, e a testemunha confirmou. O documento de fls. 19 prova que a saída do ônibus do Pólo era as 18 horas e dez minutos. Logo, o Reclamante não tinha possibilidade de voltar para esta cidade no ônibus da linha. Nessas condições, aplica-se ao caso a Súmula 90 do TST, e tem o Reclamante direito a receber o tempo de locomoção correspondente a volta, no total de uma hora por dia. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O laudo pericial, fls.26 a 28, concluiu não se caracterizarem como insalubres as atividades exercidas pelo Reclamante no trabalho para a Reclamada. Nessas condições, não tem o Reclamante direito a essa parcela. DOMINGOS E FERIADOS: Como se viu, a Reclamada alegou que foram pagos com o prêmio produção, não contestou o valor pleiteado. No contrato de trabalho, fls.16, consta a cláusula 8a., datilografada, rezando que as horas extras excedentes de duas, e os domingos e feriados seriam pagos com prêmio produção. Essa cláusula não pode prevalecer porque implicaria em salário complessivo, modalidade não aceita pela doutrina e pela Jurisprudência dos Tribunais do Trabalho. No presente caso, os recibos de salário, fls. 7, apresentados pelo Reclamante, e os de fls. 14 apresentados pela Reclamada, provam que o Reclamante recebeu repouso remunerado no valor de Cr\$1.228,84, cujo valor deve ser descontado da importância reclamada, cabendo reconhecer que tem o Reclamante direito a receber um saldo de Cr\$55,44 de domingos e feriados. Complementação do FGTS: Na inicial o Reclamante alega que houve descontos nos envelopes de pagamento de salário e na rescisão, no valor de Cr\$1.592,63 porém recebeu pela guia AM somente Cr\$970,50 e Cr\$ - Cr\$211,85, perfazendo Cr\$1.182,35. A Reclamada alegou que não houve descontos e que os 10% do art. 22 recaiu sobre o montante do depósito fornecido pelo banco depositário, Cr\$1.182,35, no valor de Cr\$118,23. - Nenhum documento constante dos autos permite concluir que tivesse a Reclamada descontado qualquer importância do salário do Reclamante para depósito no FGTS. Por isso, a título de desconto que é a alegação do Reclamante, e que seria indevido, nada há a complementar no FGTS. Reconhecido ao Reclamante direito a receber parte de horas de locomoção e parte de repouso remunerado, os respectivos valores devem ser computados

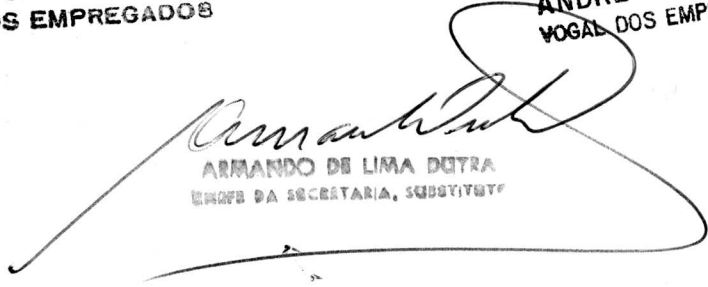


para o depósito no FGTS. E o valor das horas de locomoção incide no aviso prévio, no 13º salário proporcional, nas férias e no repouso remunerado. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber somente parte do que pleiteia; - CONSIDERANDO O MAIS que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, Julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, parte de horas de locomoção, uma hora por dia, como hora extraordinária, saldo de domingos e feriados no valor de Cr\$555,44, incidência das importâncias correspondentes as horas de locomoção no aviso prévio, no repouso remunerado e nas férias, bem como no FGTS, sendo que neste incide tamb em o saldo de repouso remunerado. Tudo no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no valor de Cr\$498,40, sobre Cr\$ 6.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Cabe a Reclamada pagar os honorários do perito no valor de quatro salários mínimos vigentes na ocasião do pagamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a recda. atrá-
vés de seu procurador tomou ciência
do inteiro teor da r. sentença
de fls. 30 a 32.

Dou fé.

Em 29 / 05 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a recda.
através de seu preposto tomou
ciência do inteiro teor da r.
sentença de fls. 30 a 32.

Dou fé.

Em 02 / 06 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *não foram inter-*
postos quaisquer recursos
no prazo legal.

Dou fé.

Em *11* / *06* / 19 *80*

Arraudo Lúcio
ARRAUNDO DE LIMA DUJES
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em *11* de *06* de 19 *80*

Arraudo Lúcio
ARRAUNDO DE LIMA DUJES
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se o
para apresentar
artigo de liquidação
13-6-80
Mário Mirand Vasconcellos

MÁRIO MIRAND VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recibido em 17-6-80
M. M. Souza
(Procurador - Recorrido)

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao DE:

Marciano Leal Souza

Em 20 / 06 / 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram entregues os autos ao Sr. a
Secretaria de Estado de

Marciano Leal de Souza

Em 30 / 06 / 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do resumo de fls. 34
e cálculos de fls. 35

Em 30 de junho de 1980

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

34
/X

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 303180
Em 30/06/80

9. aos autos.
Notifique-se
30-6-80
M. Vassoncellos

MÁRIO MIRANDA VASSONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VALTER RAMOS GONZAGA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A (processo nº624/79), por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, apresentar a V. Exa. os inclusos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA no valor total de Cr\$5.390,21 (cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros e vinte e um centavos) cuja cópia segue anexa, e requer, desde já, a notificação da reclamada para pagamento do referido valor no prazo legal.

Pede deferimento.

Montenegro, 24 de junho de 1980.

Pp.

Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB RS 9645 e CIC 066 349 070 72.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

35
[Handwritten signature]

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

VALTER RAMOS GONZAGA, já qualificado, por seu -
procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente
apresentar seus cálculos de liquidação de senten
ça, face a veneranda decisão de fls.30/32.

<u>CONDENAÇÃO</u>	<u>- Valor</u>	<u>- Época</u>	<u>-Índice -</u>	<u>- Correção</u>	<u>- Valor Corríg.</u>
1.hor.percur.:	Cr\$2.674,00	- 1ºTrim.80-	1,121	- Cr\$323,55	- Cr\$2.997,55
2.dom.feriad.:	Cr\$ 555,44	- "	- "	- Cr\$ 67,20	- Cr\$ 622,64
3.incidência hor. extras no;					
- aviso prév.:	Cr\$ 222,83	- "	- "	- Cr\$ 26,96	- Cr\$ 249,79
- fér.prop.:	Cr\$ 222,83	- "	- "	- Cr\$ 26,96	- Cr\$ 249,79
- 13ºsal.pr.:	Cr\$ 222,83	- "	- "	- Cr\$ 26,96	- Cr\$ 249,79
- repouso rem.	Cr\$ 178,08	- "	- "	- Cr\$ 21,54	- Cr\$ 199,62
	<u>Cr\$4.076,01</u>			<u>Cr\$519,83</u>	<u>- Cr\$4.569,18</u>
- F.G.T.S.:	Cr\$ 213,92	- 4ºTrim.79-	0,294007	- Cr\$ 62,89	- Cr\$ 276,81
- FGTS/conden.	Cr\$ 326,08	- "	- "	- Cr\$ 95,86	- Cr\$ 421,94
- Juros de mora= 3% sobre Cr\$4.076,01:.....					- Cr\$ 122,28

R E S U M O:

1. PRINCIPAL CORRIGIDO:..... Cr\$4.569,18
 2. F.G.T.S. corrigido:..... Cr\$ 698,75
 3. JUROS DE MORA:..... Cr\$ 122,28 * = Cr\$5.390,21.
- VALOR TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE:..... = Cr\$5.390,21.

Requer, seja julgado procedente os cálculos supra mencionados.
Pede deferimento.

Montenegro, 24 de junho de 1980.

Pp.

Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB RS 9645 e CIC 066 349 070 72.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o proposito do Recurso tomou ciência do despacho de fls. 34 e recebeu copia dos autos.

Dou fé.

Em 1^o / 07 / 1980

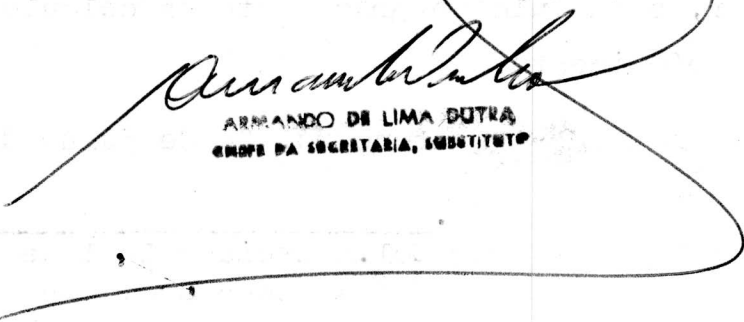

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição que segue (fls. 36).

Em 01 de 07 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 327/80
Em 07/07/80

J. A conclus.

07-07-80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move VALTER RAMOS GONZAGA, também já qualificado, vem, por sua procuradora abaixo firmada, perante V.Exa., dizer e requerer o que segue:

1- Que concorda com os cálculos do Reclamante.

2- Considerando o volume de reclamações trabalhistas, nas quais a Rda. já foi condenada, e tendo que aguardar a remessa do numerário da matriz em São Paulo.

REQUER, se digne V.Exa. fixar o prazo para pagamento, para o dia 28/7/80.

N.Termos
P. Deferimento

Montenegro, 7 de julho de 1980.

Helga Rasche
Helga Rasche da Motta

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Dra. HELGA RASCHE DA MOTTA
procuração
tem xxxxxxxxxxxxxxxx, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé. 07 / 07 / 19 80
Montenegro,

Armando de Lima Dutra

CHEFE DE SECRETARIA
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 07 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se
o Reuete para
falar.*

7 - 7 - 80

M. Vasconcellos

DE ACORDO: com folhas 36. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Marciano Leal de Souza

Dr. Marciano Leal de Souza (proc. do reuete)



PODER JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

37
/H

PROC. N.º 624/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às --- horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALTER RAMOS GONZAGA e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.390,21 (Cinco mil e trezentos e noventa cruzeiros e vinte e um centavos. --.--.) relativa a valor da condenação atualizado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: Pcto efetuado através do cheque nº 732.031, emitido contra o BRADESCO Agencia em Canoas-RS.-

[Assinatura]

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

[Large wavy scribble]

07/498

ES
ntatio

JUNTADA

Faço juntada da guia de depósitos
que se refere a fls. 38

Em 28 de Julho de 1980

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Large wavy scribble]

38
A

A presente folha contém hum documentos.

[Handwritten mark]

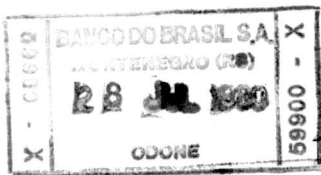


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

"NÃO SE REFERE AO ART. 899 da CLT"

O Sr. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.
vai a agencial local do Banco do Brasil S.A.
depositar a importância de Cr\$ 16.598,40 (Dezesseis mil e quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos. --.--.--.)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 624/79
apresentada por VALTER RAMOS BONZAGA- Devendo dita importância
ficar à disposição do Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta.
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~
(Honorários do sr. Perito)

Montenegro, 28 de julho de 19 80



[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA OUTRA
SIT 0 763 JUL 28 1980 16.598,40 RBTR

CONCLUSÃO

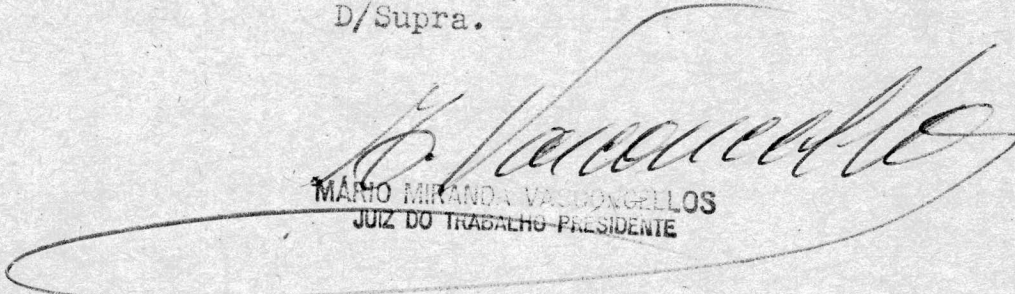
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de Julho de 19 80.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra.

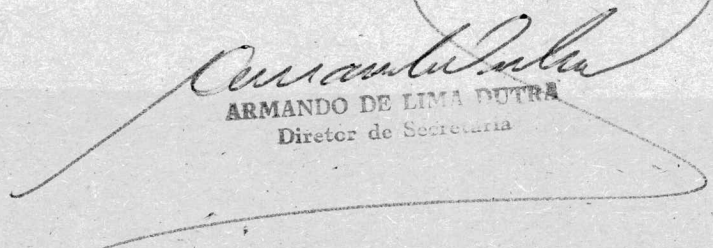

MANO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Alvará as perit.

Dou fé.

Em 29 / 07 / 19 80


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


JUNTADA

39.
D

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 29 de julho de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 61099826/0029-45	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.		03 DATA DE VENCIMENTO 29.07.80	001/0318-2 28/07/80 BANCO DO BRASIL 46060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 BARRIO OU DISTRITO Polo Petroquímico	
10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 80	
14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 624/797	18 REFERÊNCIAS
19 NOME DA RECEITA Custas judiciais - S		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 498,40	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 624/79	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 TOTAL
RECLAMANTE(S) Valter Ramos Gonzaga		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 498,40	30 AUTENTICAÇÃO 498,40
RECLAMADO(A) Construtora Ferreira Guedes S.A.				
GUIA Nº 248/80	EXPEDIDA 28.7.80			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.				

Modelo aprovado pela IN SRF No 37/74 SRF (CIEF) 0020 Montenegro - RS. Cod. 147

[Handwritten scribble]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Ã

Pelo presente ALVARÃ autorizo o Sr. Gerente .da.....
.Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A..... a pagar ao Sr.:
.ANGELO ARTUR GIANOTTI..... a quantia de Cr\$
.Cr\$16.598,40. (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito..
.cruzeiros e quarenta cents), correspondente aos seus hono
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº624../..79.
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; ...VALTER RAMOS GONZAGA.....
reclamante, e ..CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.....
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade deMontenegro. - RS..
em ..29. de julho. de 1980..... .

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

em 210880
de jo f. and

JUNTADA

Faço juntada da guia do IRRF
abaixo, nesta data.

Em 22 de agosto de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 00509968/0005-711	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - T.R.T.		03 DATA DE PAGAMENTO 31.08.80	06 007/0-10-2 21.08/80	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) PRAÇA RUI BARBOSA, 67 CENTRO - CEP 90000	07 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.)	08 NOME DO MUNICÍPIO PORTO ALEGRE - RS.	09 SIGLA DA UF	
10 ANO 80	11 MÊS 07/80	12 DIA 3	13 NÚMERO 000 624/79	14 REFERÊNCIAS
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE				20 CÓDIGO 0844
JCS de Montenegro Proc. nº 624/79				21 VALOR - CR\$ 829,00
Natureza: Honorários				22 MULTA E/OU JUROS
Beneficiário: Dr. Angelo Artur Gianoti				23 CÓDIGO
CPF: 002274470-34				24 VALOR - CR\$
Valor Tributável: Cr\$16.598,40				25 CORREÇÃO MONETÁRIA
08/80				26 CÓDIGO
Impostos CÍVILIS Federais, 1407, S.O. P. 15, nº 1 - Indústria Brasileira, C.T.A. 92.731.053/9002-51 - Av. Getúlio Vargas, 1221				27 VALOR - CR\$
				28 TOTAL
				29 VALOR - CR\$ 829,00
				30 AUTENTICAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 08 de 1980

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Mariani Vassconcellos
MÁRIO MARIANI VASSCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 22 de 08 de 80

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria